



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O descarte de lixo residencial, domiciliar e comercial de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos serão regulados pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para efeitos de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devem ser adotadas as seguintes medidas de descarte, separação e acondicionamento de lixo residencial, domiciliar ou comercial:

I - para pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19:

- a) separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;
- b) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
- c) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
- d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
- e) não descartar junto com o lixo reciclável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

II - para pessoa que está em quarentena ou isolamento domiciliar:

- a) caso a pessoa venha da rua, ao chegar na sua residência, o descarte do material deve ser feito, se possível, do lado de fora da casa em saco específico;**
- b) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;**
- c) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;**
- d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;**
- e) não descartar junto com o lixo reciclável.**

III - por pessoas em estabelecimentos comerciais ou de qualquer natureza;

- a) separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;**
- b) disponibilizar em suas dependências recipiente ou lixeira exclusiva para que a cliente realize o descarte da máscara e EPI's;**
- c) o material não deve ser separado para coleta seletiva, destinada a recicláveis, nem ser, sob nenhuma hipótese, doado a catadores;**
- d) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- e) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
- f) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
- g) não descartar junto com o lixo reciclável.

Parágrafo único. Nos casos de hospitais, consultórios e serviços de saúde o lixo deve ser acomodado em sacos brancos leitosos com a identificação de materiais infectantes e deverá ser recolhido por uma empresa especializada.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, a todas as pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

Art. 5º Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, serão promovidas campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte e a separação correta do lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 15 de junho de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



JOÃO MARCOS MACÊDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi